RESOLUÇÃO Nº 903/2019

Altera a competência de varas da Comarca de Pouso Alegre e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 66, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato próprio, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a especialização de uma das varas cíveis da Comarca de Pouso Alegre nas matérias de família, sucessões e ausência, segundo estudos realizados, contribuirá para a melhoria dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.16.000309-1/000, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial em sessão virtual realizada no dia 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre passa a ter a denominação e a competência de Vara de Família, Sucessões e Ausência.

§ 1º Com a alteração determinada no ``caput'' deste artigo, a 4ª Vara Cível passa a denominar-se 1ª Vara Cível.

§ 2º Permanecem inalteradas as denominações da 2ª e da 3ª Varas Cíveis.

Art. 2º Será redistribuído para a 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, de que tratam os §§1º e 2º do art. 1º, o acervo total de feitos ativos e inativos de natureza cível que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na 1ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 1º desta Resolução, à exceção dos processos já instruídos e conclusos para sentença.

Parágrafo único. A redistribuição dos processos e das ações relativas a família, sucessões e ausência em tramitação no Sistema PJe deverá observar as disposições do art. 4º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º, os processos de natureza cível que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, na 1ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 1º, à exceção dos processos já instruídos e conclusos para sentença;

II - arquivados, no SISCOM, na vara de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. A redistribuição dos processos e das ações relativas a família, sucessões e ausência em tramitação no SISCOM deverá observar as disposições do art. 5º.

Art. 4º Será redistribuído para a Vara de Família, Sucessões e Ausência, de que trata o "caput" do art. 1º, o acervo total de feitos ativos e inativos dos processos e as ações relativas à família, sucessões e ausência, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação no Sistema PJe na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, de que trata o art. 2º, à exceção dos processos já instruídos e conclusos para sentença.

Art. 5º Serão redistribuídos para a Vara de Família, Sucessões e Ausência, de que trata o "caput" do art. 1º, as ações e os processos relativos a família, sucessões e ausência, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos, no SISCOM, na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, de que trata o art. 2º, à exceção dos processos já instruídos e conclusos para sentença;

II - arquivados, no SISCOM, nas varas de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 10 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente